

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

EXERCÍCIO DE 2025

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Mensagem de 15 de abril de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2025, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual, observados os anexos de metas fiscais para o período.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2025**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Projeto de Lei nº ____ de 15 de abril de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Piedade de Ponte Nova

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – As disposições para transferências voluntárias e auxílios;
- V – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- IX - As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2025, em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação, atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

Parágrafo único. Os grupos de despesa serão organizados segundo as categorias abaixo:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;
- VI - Amortização da dívida; e,
- VII - Reserva de contingência.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - A concessão de auxílios financeiros, contribuições e de subvenções sociais e econômicas;
- II - Ao pagamento de precatórios e requisições de pagamento de pequeno valor expedidas pelo Poder Judiciário, e,
- III - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II - Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV - Resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V - Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;
- VI - Receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320/1964;
- VII - Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII - Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

IX – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§2º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§3º A proposta orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§4º A autorização a que se refere o §3º deverá observar limites distintos de abertura entre as diversas fontes previstas nos incisos I a IV do §1º do art. 43 da Lei nº 4320/1964, especialmente quanto a apuração de superavit financeiro e/ou excesso de arrecadação.

§4º O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§5º A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

§6º Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser observadas:

- I - As alterações promovidas nas transferências constitucionais e legais decorrentes da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020 e Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- II – O plano anual de contratações anual previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, caso tenha sido elaborado para o exercício de 2025.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Os Consórcios Públicos vinculados à administração indireta do Município deverão observar a mesma data de envio do caput, das respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação da proposta orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ações e as informações complementares;

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de elaboração do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

§2º A programação dos investimentos para o exercício do ano 2025, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de convênios e outros ajustes de transferências voluntárias específicas.

§3º As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos de Lei Orçamentária Anual do Município, alterando se necessário, os valores consignados no PPA do Município, promovendo sua atualização.

§4º É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para pagamento de parcela, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação, na hipótese de existência de operação de crédito contratada.

§5º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos próprios provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, pelo Órgão ou pela Entidade a que pertence o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

- I – Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II – Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas as hipóteses destinadas ao atendimento da educação infantil;

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham, de forma não cumulativa, a uma das seguintes condições:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, extensão, promoção e desenvolvimento rural;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

V - Se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela lei nº 13.019/2014;

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º A concessão das subvenções deverá ainda, conforme a hipótese de concessão, observar as normas estabelecidas na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de \"auxílios e/ou contribuições\" para entidades de direito privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em Conselho de Assistência Social de qualquer dos níveis da Federação;

III – Associações microrregionais, estaduais e nacionais;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, instituídos na forma da Lei nº 11.107, de 2005;

V – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

§1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§2º As vedações constantes do caput deste artigo não se aplicam às entidades de direito público, inclusive nas hipóteses de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§3º Será permitida a concessão dos seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

I – Auxílio moradia;

II – Auxílio transporte;

III – Auxílios destinados à assistência:

a) médica, ambulatorial e hospitalar;

b) de diagnósticos e exames;

c) medicamentos;

IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares no âmbito da política municipal de habitação.

V – Demais auxílios e benefícios de caráter eventual estabelecidos em lei municipal.

§4º As concessões de que tratam o §3º deste artigo somente serão realizadas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º Os auxílios de que tratam o §3º deste artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos do Município em favor do cidadão.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Art. 21 O Poder Executivo poderá realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Dotação orçamentária prévia e com saldo suficiente para a cobertura dos gastos;
- II - Formalização de termo de convênio acompanhado do respectivo plano de trabalho;
- III - Justificativa do interesse público na formalização do convênio.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo é realizada nos termos e para os fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 Os beneficiados com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Município, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento firmado, observadas, conforme o caso, as disposições do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e/ou pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas.

Art. 23 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 24 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, que tenham por fundamento autorização na lei orçamentária anual, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar a repriorização, total ou parcial, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e créditos adicionais, nas seguintes hipóteses:

I - Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.

II - Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.

III - Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.

§5º A repriorização prevista no §4º deste artigo será realizada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e estará vinculada à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, limitada, em qualquer caso, à trinta por cento do valor total da receita estimada constante da lei orçamentária de 2025.

§6º Fica autorizada a realização de alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, que será efetivada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, nem tão pouco caracterizará a repriorização prevista no §4º deste artigo.

§7º A criação de fonte de recurso, desde que não importe na criação de novos programa e/ou ações, fica autorizada mediante expedição de Decreto específico.

§8º A criação de elemento de despesa, desde que não incorra na criação de novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§9º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas,

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§10 Poderá ser realizado o remanejamento de recursos orçamentários sem acréscimo da despesa autorizada no mesmo Grupo de Despesa e mesmo projeto/atividade, através de decreto executivo

§11 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo Municipal para elaboração da lei que por sua vez deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, para envio à Câmara Municipal.

§12 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§13 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§14 As despesas descritas no §12 deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§15 Na execução das despesas constantes do §12 deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§1º A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2025 destinadas ao pagamento de precatórios observará a redação do art. 100 da Constituição da República mediante a inclusão de créditos correspondentes aos valores a serem despendidos no exercício financeiro de 2025, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.

§2º O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de quinze dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

§3º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas às requisições de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exequendas.

§5º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e as requisições de pequeno valor à apreciação do Órgão Jurídico Municipal pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS****DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 26 O Poder Executivo fará publicar até 30 de novembro de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

§2º Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores em caráter permanente se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam autorizadas a realização de concurso público, processo seletivo simplificado, designação pública de pessoal, concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, adequação de vencimentos de cargos e funções públicas para atendimento de piso salariais fixados nacionalmente por lei federal vinculada ao serviço público e que, cumulativamente, atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº 128/2022, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Ficam também autorizados, no exercício de 2025, a adequação dos vencimentos dos cargos e das carreiras da administração pública municipal face a piso que sejam estabelecidos por lei de caráter nacional, desde que previamente atendido o disposto na Emenda Constitucional nº 128/2022 e, ainda, desde que vinculados à existência de disponibilidade orçamentária e que sejam atendidos os limites de despesa de pessoal preconizados na Lei Complementar nº 101/200 e alterações.

§2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 29 No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento das áreas de educação, saúde, assistência social ou ainda nas hipóteses de serviços públicos essenciais ou nas hipóteses de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito exclusivo de aplicação do previsto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na estimativa de que trata o caput, deverá ser considerada a despesa com a remuneração do mês em referência dos servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente, incluídos os encargos e provisões de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 Poderão ser inscritas em dívida flutuante as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º O órgão de contabilidade deverá proceder a anulação dos saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

Art. 33 Considera-se contraída a obrigação:

I - No momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere na hipótese de obrigação de origem contratual;

II - Relativas à pessoal:

a) no primeiro dia útil do exercício relativo aos servidores efetivos e os estáveis na forma do art. 10 do ADCT da Constituição da República de 1988;

b) no ato da nomeação para os servidores ocupantes de cargo em comissão;

c) na data da formalização do contrato na hipótese de pessoal temporário;

§1º No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§2º Os encargos previdenciários e demais encargos remuneratórios tais como férias, abono de férias, décimo terceiro salários e demais vantagens vinculadas à remuneração deverão observar os mesmos critérios indicados no inciso II do caput deste artigo.

§3º Na apuração das despesas contraídas deverão ser consideradas como processadas e não processadas individualizadas pela respectiva fonte de recurso.

Art. 34 A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

§2º As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária deverá ser editada com o atendimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Na hipótese em que o benefício a ser concedido não importe em reflexo fiscal em mais de um exercício financeiro ou que não seja possível apurar o respectivo montante do benefício no ato de expedição da lei, fica autorizada a elaboração/formalização das estimativas e demonstrações previstas no caput e §§1º e 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 ao final do processo de concessão do benefício.

§2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 37 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispendo sobre autorização de abertura para créditos adicionais, modalidade suplementar e/ou especial ou ainda para os projetos que não gerem impacto financeiro e orçamentário no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes.

Art. 38 O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da LDO, mesmo depois de aprovados poderão ser revistos mediante lei específica, que demonstre a metodologia de cálculo que motivou a sua alteração.

Art. 39 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 excluídas:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 40 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42 Para os efeitos do art. 16, caput, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

§1º O disposto no caput também deverá ser observado nas hipóteses de procedimentos licitatórios e de contratação direta que se enquadrem nos termos do caput do arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

que importem em despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17

§2 Os demais procedimentos licitatórios e de contratação direta não englobados pelo disposto no §1º deste artigo deverão conter apenas a comprovação de adequação orçamentária, nos termos do art. 6º, caput, inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021.

Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 47 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 48 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 15 de abril de 2024.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	33.761.500,00	32.616.655,40	0,03	35.226.900,00	32.881.511,13	0,04	36.465.100,00	32.886.253,54	0,04
Receitas Primárias (I)	31.700.500,00	30.625.543,43	0,03	33.135.900,00	30.929.728,84	0,03	34.343.100,00	30.972.516,02	0,03
Despesa Total	33.761.500,00	32.616.655,40	0,03	35.226.900,00	32.881.511,13	0,04	36.465.100,00	32.886.253,54	0,04
Despesas Primárias (II)	32.940.500,00	31.823.495,31	0,03	34.486.900,00	32.190.779,95	0,03	35.735.100,00	32.227.898,97	0,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.240.000,00	-1.197.951,89	0,00	-1.351.000,00	-1.261.051,12	0,00	-1.392.000,00	-1.255.382,95	0,00
Resultado Nominal	100.000,00	96.609,02	0,00	47.000,00	43.870,76	0,00	-100.000,00	-90.185,56	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.600.000,00	2.511.834,61	0,00	2.500.000,00	2.333.551,29	0,00	2.400.000,00	2.164.453,37	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.970.000,00	1.903.197,76	0,00	2.017.000,00	1.882.709,18	0,00	1.917.000,00	1.728.857,13	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2025	2026	2027
100.000.000.000,00	100.000.000.000,00	100.000.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2025	2026	2027
3,51	3,50	3,50

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2023 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	25.947.260,00	0,03	30.741.169,09	0,03	4.793.909,09	18,48
Receitas Primárias (I)	24.898.060,00	0,02	29.666.988,04	0,03	4.768.928,04	19,15
Despesa Total	25.947.260,00	0,03	30.177.677,34	0,03	4.230.417,34	16,30
Despesas Primárias (II)	25.810.260,00	0,03	29.762.821,03	0,03	3.952.561,03	15,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	-912.200,00	0,00	-95.832,99	0,00	816.367,01	-89,49
Resultado Nominal	326.000,00	0,00	-279.554,28	0,00	-605.554,28	-185,75
Dívida Pública Consolidada	2.800.000,00	0,00	971.600,06	0,00	-1.828.399,94	-65,30
Dívida Consolidada Líquida	1.825.000,00	0,00	-5.124.016,66	-0,01	-6.949.016,66	-380,77

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2023 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
100.000.000.000,00	100.000.000.000,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	19.820.000,00	25.947.260,00	30,91	30.553.700,00	17,75	33.761.500,00	10,50	35.226.900,00	4,34	36.465.100,00	3,51
Receitas Primárias (I)	18.743.700,00	24.898.060,00	32,83	28.583.700,00	14,80	31.700.500,00	10,90	33.135.900,00	4,53	34.343.100,00	3,64
Despesa Total	19.820.000,00	25.947.260,00	30,91	30.553.700,00	17,75	33.761.500,00	10,50	35.226.900,00	4,34	36.465.100,00	3,51
Despesas Primárias (II)	19.650.000,00	25.810.260,00	31,35	30.153.700,00	16,83	32.940.500,00	9,24	34.486.900,00	4,69	35.735.100,00	3,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	-906.300,00	-912.200,00	0,65	-1.570.000,00	72,11	-1.240.000,00	-21,02	-1.351.000,00	8,95	-1.392.000,00	3,03
Resultado Nominal	185.000,00	326.000,00	76,22	45.000,00	-86,20	100.000,00	122,22	47.000,00	-53,00	-100.000,00	-312,77
Dívida Pública Consolidada	2.219.000,00	2.800.000,00	26,18	2.700.000,00	-3,57	2.600.000,00	-3,70	2.500.000,00	-3,85	2.400.000,00	-4,00
Dívida Consolidada Líquida	1.499.000,00	1.825.000,00	21,75	1.870.000,00	2,47	1.970.000,00	5,35	2.017.000,00	2,39	1.917.000,00	-4,96

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	21.513.272,15	26.920.282,25	25,13	30.553.700,00	13,50	32.616.655,40	6,75	32.881.511,13	0,81	32.886.253,54	0,01
Receitas Primárias (I)	20.345.021,15	25.831.737,25	26,97	28.583.700,00	10,65	30.625.543,43	7,14	30.929.728,84	0,99	30.972.516,02	0,14
Despesa Total	21.513.272,15	26.920.282,25	25,13	30.553.700,00	13,50	32.616.655,40	6,75	32.881.511,13	0,81	32.886.253,54	0,01
Despesas Primárias (II)	21.328.748,63	26.778.144,75	25,55	30.153.700,00	12,61	31.823.495,31	5,54	32.190.779,95	1,15	32.227.898,97	0,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	-983.727,47	-946.407,50	-3,79	-1.570.000,00	65,89	-1.197.951,89	-23,70	-1.261.051,12	5,27	-1.255.382,95	-0,45
Resultado Nominal	200.805,01	338.225,00	68,43	45.000,00	-86,70	96.609,02	114,69	43.870,76	-54,59	-90.185,56	-305,57
Dívida Pública Consolidada	2.408.574,72	2.905.000,00	20,61	2.700.000,00	-7,06	2.511.834,61	-6,97	2.333.551,29	-7,10	2.164.453,37	-7,25
Dívida Consolidada Líquida	1.627.063,32	1.893.437,50	16,37	1.870.000,00	-1,24	1.903.197,76	1,78	1.882.709,18	-1,08	1.728.857,13	-8,17

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,75	3,51	3,50	3,50

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	18.808.070,40	50,00	22.198.790,52	50,00	16.839.071,54	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.808.070,40	50,00	22.198.790,52	50,00	16.839.071,54	50,00
TOTAL	37.616.140,80	100,00	44.397.581,04	100,00	33.678.143,08	100,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	165.400,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	165.400,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	31.200,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	31.200,00	0,00	0,00
Investimentos	31.200,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2022 (h) = (Ib - IIf + IIIf)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	134.200,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Precatórios	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	100.000,00		100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	300.000,00	Frustração de arrecadação	300.000,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	300.000,00		300.000,00
TOTAL	400.000,00		400.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PROGRAMA: 0000 GERENCIAMENTO DA DIVIDA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER O GERENCIAMENTO E O CONTROLE DA DIVIDA MUNICIPAL, DENTRO DOS PARAMETROS LEGAIS E EM ATENC AO A CAPACIDADE DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	%	100,00	DIVIDA AMORTIZADA

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DE MEIOSPARA IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS PROGRAMAS FINAL ISTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.006	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.007	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.012	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO AO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

PROGRAMA: 0002 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASS SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ATENDER A POPULACAO MUNICIPAL EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE, COMBATENDO A DESIGUALDADE SOCIAL E B USCANDO PROMOCAO DE EMPREGO E RENDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.027	MANUTENCAO DO CRAS	%	100,00	CRAS MANTIDO
2.028	MANUT. DO PROG. TRANSF. RENDA TRABALHO CIDADANIA	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.029	MANUT. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA/ADOLESCENTE	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.030	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	CONSELHO MANTIDO
2.032	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.033	MANUTENCAO DE ACOES DE ATENCAO AO IDOSO	%	100,00	ACOES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	UN	5,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.071	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CASA LAR DO IDOSO	%	100,00	FUNDO MANTIDO

PROGRAMA: 0003 PROGRAMA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE, TRANSPORTES PARA HOSPITAIS DE REFERENCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.041	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE BASICA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.046	TRANSFERENCIA AO CISAMAPI	%	100,00	TRANSFERENCIA MANTIDA
2.047	TRANSFERENCIA AO CISDESTE	%	100,00	TRANSFERENCIA MANTIDA

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO

OBJETIVO: PROPORCIONAR ENSINO DE QUALIDADE A TODAS AS CRIANCAS E PESSOAS ABRANGIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SERVINDO COMO BASE PARA O SEU DESENVOLVIMENTO FUTURO SOCIAL E PROFSSIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE ESCOLAR	%	100,00	PRE ESCOLA MANTIDA
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	%	100,00	CRECHE MANTIDA
2.050	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.052	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.053	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.135	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR CRECHE	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.136	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.138	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR CRECHE	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.139	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRE ESCOLA	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.140	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO ESPECIAL	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO: PROMOVER, DIFUNDIR E INCENTIVAR A CULTURA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.065	MANUT. DE FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES	%	100,00	FESTAS TRADICIONAIS MANTIDAS

PROGRAMA: 0007 PROGRAMA DE MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS A POPULAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	PAVIMENTAÇÃO E CALCAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	%	100,00	VIAS PÚBLICAS CALCADAS/PAVIMENTADAS
2.075	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	%	100,00	LIMPEZA MANTIDA
2.076	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	1.000,00	ILUMINAÇÃO MANTIDA

PROGRAMA: 0010 PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR E ATIVIDADES DE LAZER, COMO FORMAS DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DA SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUT. DO ESPORTE AMADOR	%	100,00	ESPORTE MANTIDO

PROGRAMA: 0011 PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

OBJETIVO: MELHORAR O SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO A MELHORIA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, COM A DIMINUIÇÃO DE DOENÇAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.082	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	%	100,00	SISTEMA MANTIDO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0012 PROGRAMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: INCENTIVAR ACOES DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.083	ACOES DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	%	100,00	ACOES MANTIDAS
2.087	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

PROGRAMA: 0013 PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DAS ESTRADAS MUNICIPAIS PARAESCOAMENTO DA PRODUCAO RURAL E DO TRANSPORTE DE P ESSOAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.085	MANUTENCAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	%	100,00	ESTRADAS MANTIDAS

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR E APOIAR AS ATIVIDADES RURAIS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.090	MANUTENCAO DA PATRULHA AGRICOLA	%	100,00	PATRULHA MANTIDA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITAS CORRENTES (I)	26.186.754,32	28.265.865,29	7,94	26.553.700,00	-6,06	30.261.500,00	13,96	31.726.900,00	4,84	32.965.100,00	3,90
Receita Tributária	755.238,17	772.910,92	2,34	857.500,00	10,94	944.500,00	10,15	977.000,00	3,44	1.010.500,00	3,43
Receita de Impostos	688.263,79	671.084,44	-2,50	781.000,00	16,38	864.000,00	10,63	894.000,00	3,47	925.000,00	3,47
Taxas	66.974,38	101.826,48	52,04	76.500,00	-24,87	80.500,00	5,23	83.000,00	3,11	85.500,00	3,01
Receita de Contribuições	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	811.230,68	831.775,64	2,53	270.000,00	-67,54	861.000,00	218,89	891.000,00	3,48	922.000,00	3,48
Receitas de Valores Mobiliários	811.230,68	831.775,64	2,53	270.000,00	-67,54	861.000,00	218,89	891.000,00	3,48	922.000,00	3,48
Juros de Títulos de Renda	811.230,68	831.775,64	2,53	270.000,00	-67,54	861.000,00	218,89	891.000,00	3,48	922.000,00	3,48
Receita de Serviços	290,34	0,00	-100,00	9.000,00	-100,00	9.000,00	0,00	9.500,00	5,56	10.000,00	5,26
Transferências Correntes	24.591.503,94	26.386.636,60	7,30	25.407.200,00	-3,71	28.437.000,00	11,92	29.839.400,00	4,93	31.012.600,00	3,93
Transferências Intergovenamentais	28.495.020,40	30.388.951,78	6,65	29.641.500,00	-2,46	32.934.000,00	11,11	34.579.500,00	5,00	35.915.000,00	3,86
Deduções do FUNDEB	-3.903.516,46	-4.002.315,18	2,53	-4.234.300,00	5,80	-4.497.000,00	6,20	-4.740.100,00	5,41	-4.902.400,00	3,42
Outras Receitas Correntes	28.491,19	274.542,13	863,60	10.000,00	-96,36	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.648.246,16	2.475.303,80	-6,53	4.000.000,00	61,60	3.500.000,00	-12,50	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00
Operações de Crédito	452.816,16	77.005,41	-82,99	1.500.000,00	1.847,92	1.000.000,00	-33,33	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	452.816,16	77.005,41	-82,99	1.500.000,00	1.847,92	1.000.000,00	-33,33	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	165.400,00	-100,00	200.000,00	20,92	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	165.400,00	-100,00	200.000,00	20,92	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.195.430,00	2.232.898,39	1,71	2.300.000,00	3,01	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	28.835.000,48	30.741.169,09	6,61	30.553.700,00	-0,61	33.761.500,00	10,50	35.226.900,00	4,34	36.465.100,00	3,51

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana- IPTU DA-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend.- Principal

DESCRIÇÃO

Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Multa/Juros

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Div.Ativa

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Txs de Insp. Contr. e Fiscal.-Div.Ativ-Mult/Jur

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal

DESCRİÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Multas/Juros

DESCRİÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal

DESCRİÇÃO
A receita foi projetada com base no comportamento da arrecadação dos últimos 3 anos e a aplicação da taxa de inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Outros Servicos - Principal

DESCRİÇÃO
A receita foi projetada com base no comportamento da arrecadação dos últimos 3 anos e a aplicação da taxa de inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municipios FPM Mensal

DESCRİÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinarias

DESCRİÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR

DESCRİÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota-parte Compens Fin p/ Explor Rec Minerais CFEM

DESCRİÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Outros Programas - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. Obrig. Dec. da Lei Complementar 176/2020

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transf. Rec. da Uniao e de suas Entidades

DESCRIZAÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIZAÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIZAÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIZAÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ - CIDE

DESCRIZAÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal

DESCRIZAÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. de Estados Dest. Assist. Social-Principal

DESCRIZAÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao

DESCRIZAÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transf. dos Estados e DF - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Considerou-se na metodologia na memória de cálculo os alunos matriculados na educação básica e pré-escolar em 2024 e nos anos seguintes, com a expectativa de valor aplicado por aluno para os repasses.

Receita: Outras Transf. de Pessoas Físicas - Principal

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as médias das arrecadações dos últimos 3 anos, aplicando-se a inflação prevista até o final do exercício financeiro corrente.

Receita: Outras Indenizações - Principal

DESCRIÇÃO
A projeção das receitas se deu com base na arrecadação das rubricas nos últimos 3 anos, acrescida da inflação do exercício financeiro corrente.

Receita: Outras Oper. Cred. - Mercado Interno - Principal

DESCRIÇÃO
As receitas projetadas de operações de crédito decorrem da expectativa de obtenção de recursos de investimentos para serem aplicados no Município nos próximos 3 exercícios financeiros.

Receita: Alien. de Bens Móveis e Semoventes - Principal

DESCRIÇÃO
A projeção das receitas decorre da expectativa da alienação de bens inservíveis para o Município, que poderão ser dispostos nos próximos 3 exercícios financeiros.

Receita: Outras Transf. Recursos da União e suas Entidades

DESCRIÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Convênio Estado Dest Prog de Educacao

DESCRIÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.

Receita: Outras Transf. Convenios Estado e suas Entidades

DESCRIÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.

Receita: Outras Transf. Recursos dos Estados - Principal

DESCRIÇÃO
As transferências de capital projetadas para os próximos 3 exercícios financeiros decorre da expectativa de arrecadação de recursos destinados a investimentos no Município em áreas específicas, como saúde, educação e saneamento.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES (I)	23.137.230,51	24.340.414,36	5,20	22.043.700,00	-9,44	24.926.500,00	13,08	26.446.900,00	6,10	27.745.100,00	4,91
Pessoal e Encargos Sociais	12.157.892,27	12.430.366,77	2,24	12.885.000,00	3,66	14.372.000,00	11,54	14.878.000,00	3,52	15.364.000,00	3,27
Juros e Encargos da Dívida	97.347,56	132.960,52	36,58	100.000,00	-24,79	206.000,00	106,00	210.000,00	1,94	250.000,00	19,05
Outras Despesas Correntes	10.881.990,68	11.777.087,07	8,23	9.058.700,00	-23,08	10.348.500,00	14,24	11.358.900,00	9,76	12.131.100,00	6,80
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.771.828,64	5.837.262,98	1,13	8.300.000,00	42,19	8.615.000,00	3,80	8.530.000,00	-0,99	8.480.000,00	-0,59
Investimentos	5.547.851,60	5.555.367,19	0,14	8.000.000,00	44,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	223.977,04	281.895,79	25,86	300.000,00	6,42	615.000,00	105,00	530.000,00	-13,82	480.000,00	-9,43
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	210.000,00	-100,00	220.000,00	4,76	250.000,00	13,64	240.000,00	-4,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	210.000,00	-100,00	220.000,00	4,76	250.000,00	13,64	240.000,00	-4,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	28.909.059,15	30.177.677,34	4,39	30.553.700,00	1,25	33.761.500,00	10,50	35.226.900,00	4,34	36.465.100,00	3,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Os valores dos juros e encargos da dívida são projetados com base nos valores dos contratos decorrentes de operações de crédito contraídas pelo Município e que vão sendo quitadas nos próximos exercícios.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
A despesa projetada para acobertar a amortização de dívidas acoberta a despesa com amortização de dívidas de longo prazo do Município para os próximos 3 exercícios financeiros, incluindo-se eventuais dívidas contraídas no decorrer do período.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
As despesas com pessoal e seus encargos foram projetadas para 2025 e para os dois exercícios seguintes, com base no comportamento da despesa nos últimos 3 exercícios financeiros, considerando o crescimento vegetativo da folha e a projeção para adequação dos vencimentos à perda da inflação.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
As outras despesas correntes envolvem as demais despesas necessárias ao custeio do Município, as quais foram projetadas com base no comportamento observado nos últimos 3 exercícios financeiros, acrescida da inflação para o exercício corrente e para os exercícios englobados na LDO.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
As despesas com investimentos são projetadas tendo-se por base a expectativa de investimentos no Município nos próximos três exercícios financeiros, as quais serão custeadas em sua maioria, pelas receitas correntes.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo fixada para atender a ocorrência de riscos ou passivos fiscais, como o necessário a suplementação de verbas orçamentárias.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	26.186.754,32	28.265.865,29	26.553.700,00	30.261.500,00	31.726.900,00	32.965.100,00
Receita Tributária	755.238,17	772.910,92	857.500,00	944.500,00	977.000,00	1.010.500,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	811.230,68	831.775,64	270.000,00	861.000,00	891.000,00	922.000,00
Aplicações Financeiras (II)	811.230,68	831.775,64	270.000,00	861.000,00	891.000,00	922.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.591.503,94	26.386.636,60	25.407.200,00	28.437.000,00	29.839.400,00	31.012.600,00
Demais Receitas Correntes	28.781,53	274.542,13	19.000,00	19.000,00	19.500,00	20.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	25.375.523,64	27.434.089,65	26.283.700,00	29.400.500,00	30.835.900,00	32.043.100,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.648.246,16	2.475.303,80	4.000.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Operações de Crédito (V)	452.816,16	77.005,41	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	165.400,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferência de Capital	2.195.430,00	2.232.898,39	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	2.195.430,00	2.232.898,39	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	27.570.953,64	29.666.988,04	28.583.700,00	31.700.500,00	33.135.900,00	34.343.100,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (X)	23.137.230,51	24.340.414,36	22.043.700,00	24.926.500,00	26.446.900,00	27.745.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.157.892,27	12.430.366,77	12.885.000,00	14.372.000,00	14.878.000,00	15.364.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	97.347,56	132.960,52	100.000,00	206.000,00	210.000,00	250.000,00
Outras Despesas Correntes	10.881.990,68	11.777.087,07	9.058.700,00	10.348.500,00	11.358.900,00	12.131.100,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	23.039.882,95	24.207.453,84	21.943.700,00	24.720.500,00	26.236.900,00	27.495.100,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.771.828,64	5.837.262,98	8.300.000,00	8.615.000,00	8.530.000,00	8.480.000,00
Investimentos	5.547.851,60	5.555.367,19	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	223.977,04	281.895,79	300.000,00	615.000,00	530.000,00	480.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	5.547.851,60	5.555.367,19	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	210.000,00	220.000,00	250.000,00	240.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	210.000,00	220.000,00	250.000,00	240.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	28.587.734,55	29.762.821,03	30.153.700,00	32.940.500,00	34.486.900,00	35.735.100,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.016.780,91	-95.832,99	-1.570.000,00	-1.240.000,00	-1.351.000,00	-1.392.000,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

As receitas e despesas foram projetadas para 2025 e para os dois exercícios seguintes, com base no comportamento da receita e despesa nos últimos 3 exercícios financeiros, considerando a projeção da inflação.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.219.000,00	2.800.000,00	2.700.000,00	2.600.000,00	2.500.000,00	2.400.000,00
DEDUÇÕES (II)	720.000,00	975.000,00	830.000,00	630.000,00	483.000,00	483.000,00
Ativo Disponível	1.150.000,00	1.350.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00	900.000,00	950.000,00
Haveres Financeiros	20.000,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00	33.000,00	33.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	450.000,00	400.000,00	500.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.499.000,00	1.825.000,00	1.870.000,00	1.970.000,00	2.017.000,00	1.917.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.499.000,00	1.825.000,00	1.870.000,00	1.970.000,00	2.017.000,00	1.917.000,00
RESULTADO NOMINAL	185.000,00	326.000,00	45.000,00	100.000,00	47.000,00	-100.000,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

A projeção do resultado nominal ao longo dos próximos 3 exercícios financeiros, incluindo se eventuais dívidas contraídas no decorrer do período.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2022	Realizado - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025	Previsto - 2026	Previsto - 2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.173.849,84	971.600,06	2.700.000,00	2.600.000,00	2.500.000,00	2.400.000,00
DEDUÇÕES (II)	6.018.312,22	6.095.616,72	830.000,00	630.000,00	483.000,00	483.000,00
Ativo Disponível	6.616.229,13	7.193.874,87	1.300.000,00	1.000.000,00	900.000,00	950.000,00
Haveres Financeiros	4.020,01	2.205,73	30.000,00	30.000,00	33.000,00	33.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	601.936,92	1.100.463,88	500.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.844.462,38	-5.124.016,66	1.870.000,00	1.970.000,00	2.017.000,00	1.917.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

A projeção de dívidas de longo prazo do Município para os próximos 3 exercícios financeiros, incluindo-se eventuais dívidas contraídas no decorrer do período.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	32
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	40
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	48